

LEI Nº 1.089, de 25 de Junho de 1973

Aprova loteamento e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a aprovar parte de loteamento da zona 4 (quatro), Setor Baixo Pio XII, representado pelos lotes constantes das quadras de nº 1 (um) a nº 10 (dez).

Art. 2º Os proprietários loteadores deverão fornecer à Prefeitura Municipal de Itaúna, planta com as seguintes indicações e esclarecimentos:

- a) vias secundárias;
- b) subdivisão das quadras em lotes, com a respectiva numeração;
- c) recuos exigidos, devidamente cotados;
- d) dimensões lineares e angulares do projeto, raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias curvilíneas;
- e) Perfis longitudinais e transversais de todas as vias de comunicação e praças, nas seguintes escalas: horizontal, de 1:1.000; vertical, de 1:1.000;
- f) Indicação dos marcos de alinhamento que deverão ser de concreto e localizados nos ângulos ou curvas das vias projetadas.

Parágrafo único – A aprovação do loteamento ficará condicionada ao cumprimento do artigo 2º.

Art. 3º Os encargos com o sistema de esgoto sanitário, distribuição de água potável, iluminação pública e meio-fio ficarão sobre a responsabilidade direta dos proprietários e promitentes compradores, exonerando-se a Prefeitura Municipal de Itaúna de quaisquer ônus.

Parágrafo único – O meio-fio dependerá de nivelamento fornecido pela Prefeitura.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 25 de Junho de 1973

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal